



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL



PARECER FINAL Nº 1055/2017

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 4/20150515-01/PMM/I/SEOF

OBJETO DO CONTRATO Nº 01-180515/4PMM/I/SEOF: CONTRATAÇÃO POR MEIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL, ELABORAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS, DEFESAS E RECURSOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO PARÁ – TCM/PA, ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA/GERENCIAL, FAZENDO A UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA COM GERAÇÃO DE RELATÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
OBJETO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01-180515/4PMM/I/SEOF: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES DE 01/01/2018 A 31/12/2018
CONTRATADA: CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS SANTOS LTDA - ME

CNPJ: 08.477.006/0001-66

VALOR GLOBAL: R\$ 600.000,00

OFÍCIO INICIAL Nº 178A/2017/SEOF/PMM

Marituba, 27 de novembro de 2017.

Ocorreu que chegou nesta Controladoria Geral o processo acima especificado, para análise e parecer quanto à possibilidade de realizar a prorrogação do contrato nº 01-180515/4PMM/I/SEOF, através de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Inciso II do Art. 25 combinado com o Art. 13 da Lei 8.666/93.

Ressalte-se que a exigibilidade de licitar é a regra geral, conforme dispõe a Constituição Federal, Art. 37, inciso XXI, bem como, no Art. 2º da Lei 8.666/93. Excepcionalmente, contudo, está o administrador autorizado a deixar de licitar, efetuando a contratação direta nos casos previstos nos Arts. 24 (dispensa) e 25 (inexigibilidade) da referida Lei 8666/1993.

Quanto aos autos identificamos que:

- ✓ Consta memorando nº 077/2017 requerendo e justificando a contratação da empresa acima referida com fundamento no art. 13 da Lei 8.666/93 e decreto 5.707/2006 às fls. 01;
- ✓ Consta relatório do fiscal do contrato supracitado às fls. 02-03;
- ✓ Consta portaria de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização do contrato nº 01-180515/4PMM/I/SEOF às fls. 04;
- ✓ Consta o contrato original às fls. 05-11;

Controladoria Geral de Marituba
Visto
Assinatura



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL



PARECER FINAL Nº 1055/2017

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 4/20150515-01/PMM/I/SEOF

OBJETO DO CONTRATO Nº 01-180515/4PMM/I/SEOF: CONTRATAÇÃO POR MEIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL, ELABORAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS, DEFESAS E RECURSOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO PARÁ – TCM/PA, ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA/GERENCIAL, FAZENDO A UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA COM GERAÇÃO DE RELATÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
OBJETO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01-180515/4PMM/I/SEOF: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES DE 01/01/2018 A 31/12/2018
CONTRATADA: CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS SANTOS LTDA - ME

CNPJ: 08.477.006/0001-66

VALOR GLOBAL: R\$ 600.000,00

OFÍCIO INICIAL Nº 178A/2017/SEOF/PMM

- ✓ Consta o 1º Termo Aditivo ao contrato às fls. 12-13;
- ✓ Consta o 2º Termo Aditivo ao contrato às fls. 14-15;
- ✓ Consta solicitação de manifestação de interesse da contratada em efetuar o ajuste às fls. 16;
- ✓ Consta manifestação da contratada em efetuar o ajuste às fls. 17;
- ✓ O processo de prorrogação do contrato original foi realizado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, *caput*, Lei 8666/93) às fls. 18;
- ✓ Consta minuta do termo aditivo ao contrato às fls. 21-22;
- ✓ Consta Parecer Jurídico s/nº-2017 concluindo pela possibilidade da prorrogação do contrato, assinado pelo advogado Sebastião de Sousa Maia inscrito na OAB/PA 3.171 às fls. 23-24;
- ✓ Consta convocação da referida empresa para assinatura do terceiro termo aditivo ao contrato às fls. 25;
- ✓ Consta Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas às fls. 26;
- ✓ Consta Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União às fls. 27;
- ✓ Consta Certidão Negativa de Natureza não Tributária às fls. 28;
- ✓ Consta Certificado de Regularidade do FGTS - CRF às fls. 29;
- ✓ Consta terceiro termo aditivo ao contrato nº 01-180515/4PMM/I/SEOF às fls. 30-31;
- ✓ Consta extrato ao contrato nº 01-180515/4PMM/I/SEOF às fls. 32.

Controladoria Geral de Marituba
Visto
Assinatura



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL



PARECER FINAL Nº 1055/2017

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 4/20150515-01/PMM/I/SEOF

OBJETO DO CONTRATO Nº 01-180515/4PMM/I/SEOF: CONTRATAÇÃO POR MEIO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL, ELABORAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS, DEFESAS E RECURSOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO PARÁ – TCM/PA, ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA/GERENCIAL, FAZENDO A UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA COM GERAÇÃO DE RELATÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA

OBJETO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01-180515/4PMM/I/SEOF: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES DE 01/01/2018 A 31/12/2018

CONTRATADA: CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS SANTOS LTDA - ME

CNPJ: 08.477.006/0001-66

VALOR GLOBAL: R\$ 600.000,00

OFÍCIO INICIAL Nº 178A/2017/SEOF/PMM

Sugerimos ainda publicação do extrato do 3º termo aditivo ao Contrato nº 01-180515/4PMM/I/SEOF na imprensa oficial, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, condição indispensável para sua eficácia, conforme preceitua o artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Diante do exposto, considerando o parecer jurídico que comprova a legalidade do processo (às fls. 23-24), ratificados através do encaminhamento a esta controladoria pela coordenação de licitação e contratos (fls. 33), o Processo encontra-se em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93. Segue o presente para que sejam tomadas as devidas providências administrativas.

Adriana B. de C. Luz
Analista da Controladoria Geral

Liberato Diniz Barroso
Controlador Geral do Município